



**VILA FLORES - RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2395,**

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Permuta de Servidores com o município de Nova Prata - RS.

Art. 2º - A permuta envolve um professor de Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais do Município de Vila Flores – RS e um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, 22 (vinte e duas) horas semanais do Município de Nova Prata – RS.

Art. 3º - Cada um dos convenientes suportará o pagamento de todas as despesas dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal a que estão sujeitos em seu Município de origem.

Art. 4º - A vigência do presente Convênio de Permuta será anual, podendo o mesmo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos convenientes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

Art. 5º - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Os termos da permuta constam na minuta em anexo, a qual passa a fazer parte da presente Lei.



## VILA FLORES - RS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021.

Vila Flores, 09 de fevereiro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE  
Prefeito

Foi efetuada a publicação  
em 09.02.21



## VILA FLORES - RS

### MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal **EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzato, nº 158, na cidade de Nova Prata - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALCIONE GRAZZIOTIN**, com fundamento na Lei Municipal nº xxxx/2021, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 20 (vinte) horas semanais do Município de Vila Flores – RS, com um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, 22 (vinte e duas) horas semanais do Município de Nova Prata – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONVENIENTE** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

**Parágrafo único** – O **CONVENIENTE** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Cada um dos convenientes suportará o pagamento de todas as despesas dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal a que estão sujeitos em seu Município de origem.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio vigorará de 04 de Janeiro de 2021 até o final do ano de 2021, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;
- V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.



## VILA FLORES - RS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 09 de Fevereiro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito / Município de Vila Flores

ALCIONE GRAZZIOTIN

Prefeito / Município de Nova Prata

Testemunhas:

---

---